Considerando a sanção tácita por parte do Poder Executivo Municipal, não promulgando as normas abaixo no prazo legal, coube à Presidência da Câmara fazê-lo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Itatiba:

**LEI Nº 4.853, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

***“*Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 3.025, de 12 de junho de 1998, que 'Dispõe sobre a Criação do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (C.C.Z.E.) da Secretaria da Saúde do Município de Itatiba', na forma que especifica.”**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **Edvaldo Hungaro**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que, conforme aprovação em Plenário, na 115ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2015, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

“**Art. 1º** - O artigo 32 da Lei Municipal nº 3.025, de 12 de junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32 – Ficam proibidos a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, devidamente confinados, das espécies canina e felina, com idade superior a 90 (noventa) dias, no perímetro urbano, salvo nas propriedades urbanas que comportem tal manutenção sem prejuízo da qualidade de vida da população, a critério da autoridade sanitária, segundo as determinações da presente Lei**”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

**ITATIBA,** em 20 de agosto de 2015.

**EDVALDO HUNGARO**

Presidente da Câmara Municipal

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 20 de agosto de dois mil e quinze.

**LÊDA CÉLIA RIBEIRO**Diretora Legislativa